



0622

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

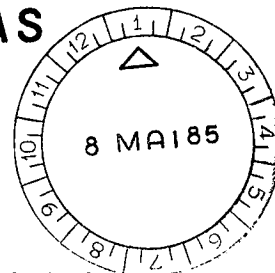
AS COMISSÕES DE:

Justiça
Finanças

S. S. em

14 05 85

PRESIDENTE



M E N S A G E M Nº 1519

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto à apreciação do Douto Plenário dessa Câmara Municipal, Propositura que dispõe sobre autorização para a celebração de Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, objetivando a execução, mediante mútua colaboração, dos serviços de manutenção dos prédios onde funcionam escolas estaduais de primeiro e segundo graus, da rede escolar, situadas no Município de Caieiras, de acordo com as especificações e normas da CONESP e demais elementos constantes do Processo CONESP nº 50/0434/5/30.

Para um melhor entendimento de Vossas Excelências, segue cópia da minuta do referido convênio.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

0620

PROJETO DE LEI N.º 1783/85

(08 DE MAIO DE 1.985)

Dispõe sobre: Autoriza a celebração de Convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP.

E AÇÓ SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a CONESP - Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, objetivando a execução, mediante mútua colaboração, dos serviços de manutenção dos prédios onde funcionam escolas estaduais de primeiro e segundo graus, da rede escolar, situadas no Município de Caieiras, de acordo com as especificações e normas da CONESP e demais elementos constantes do Processo CONESP nº. 50/0434/5/30, e minuta do convênio, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de maio de 1.985.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

0621

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1783/85.-.

APROVADO
UNICA D COMISSÃO
S.S. 28 / 05 / 85

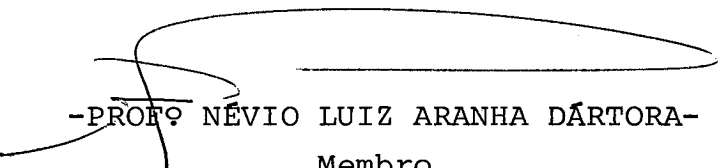
Após leitura em Plenário, ^{PRESIDENTE} foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para celebração de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP.

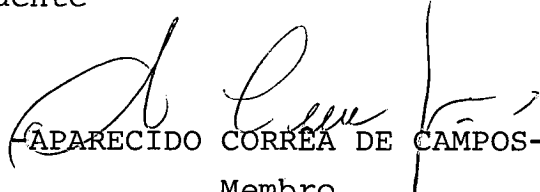
Do ponto de vista legal e constitucional, a presente matéria não fere qualquer dispositivo que possa obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1783/85.-.

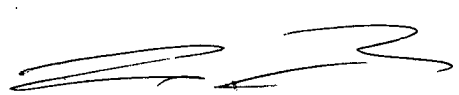
Caieiras, em 27 de maio de 1985.

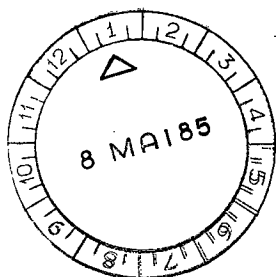

-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


-PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Membro

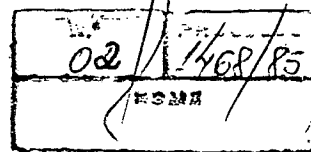

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Membro


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-
Membro



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEI-
RAS.

**CONSIDERANDO:**

- a participação, descentralização e austeridade, princípios básicos do governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para o atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
- que os recursos necessários à manutenção e reforma de prédios escolares foram previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado,

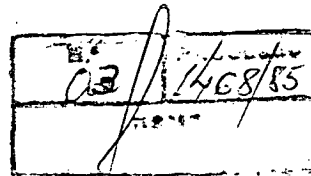
celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de do ano de , a
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-CONESP ,
C.G.C. nº 47.695.499/0001-62, sediada à Avenida São João, nº 1247,
por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designa
da CONESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE C A I E I R A S

por seu Prefeito Municipal ao final assina-
do, devidamente autorizado pela Lei nº de de
de , doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o pre-
sente Convênio conforme redação a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Comprometem-se as partes a executar, mediante
mútua colaboração, os serviços de manutenção
básica dos prédios onde funcionam escolas estaduais de primeiro e
segundo graus, da rede escolar, situadas no Município de C A I
E I R A S , , de acordo com as especificações e normas
da CONESP e demais elementos constantes do PROCESSO CONESP nº
50/0434/5/30.

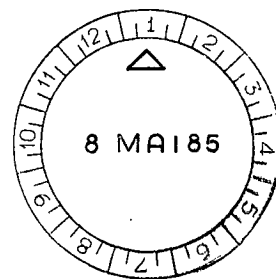
CHD-01



§ PRIMEIRO: Entende-se por manutenção básica das escolas todos os serviços necessários e imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades escolares. Exceptuam-se, pois, do presente Convênio as obras de reforma e adequação, de grande porte, as quais serão atendidas pelo Plano Anual de Obras da CONESP.

§ SEGUNDO: Para os efeitos deste Convênio, entendem-se como serviços de manutenção básica os abaixo discriminados:

- Estruturas, fundações, arrimos, coberturas, forros,
- hidráulicas, caixa d'água, bombas,
- elétrica,
- rede de esgoto,
- águas pluviais (vazamentos, inundações),
- muro de fecho, grades de proteção, pisos,
- construções de poços, fossas ou ligações em rede geral,
- pintura geral,
- Limpeza de caixa d'água e fossas,
- manutenção de bombas,
- troca de vidros,
- limpeza de calhas, terrenos,
- troca de luminárias.



CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, se não executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando à suas expensas, os ensaios tecnológicos, se necessários, de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA designou o Engenheiro inscrito no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - São Paulo, para acompanhar a execução dos serviços e responsabilizar-se por eles.

CLÁUSULA QUARTA - As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros.), a ser repassado na seguinte forma:

- a) A primeira parcela - 20% sobre o valor total - será repassada após a aprovação, pela CONESP, do primeiro memorial descritivo mencionado na Cláusula Quinta.
- b) O restante em parcelas mensais a serem liberadas mediante comprovação de utilização das parcelas anteriores por parte da fiscalização da CONESP.

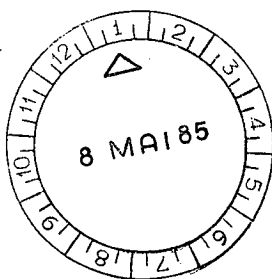
CLÁUSULA QUINTA - A fim de serem cumpridas as finalidades previstas neste Convênio, a PREFEITURA em conjunto com a Delegacia de Ensino da Região, procederá às vistorias necessárias, elaborando o memorial descritivo dos serviços assim como relação do material necessário para execução dos mesmos.

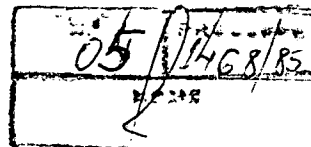
§ PRIMEIRO: Após as providências descritas na Cláusula Quinta a PREFEITURA comunicará à CONESP para que o Engenheiro Fiscal desta acompanhe a execução dos serviços.

§ SEGUNDO: Concluídos os serviços a PREFEITURA, através do seu responsável técnico, emitirá "Comunicado de Conclusão de Obra", do qual deverá constar os serviços executados e a relação do material e quantidade utilizados, bem como o seu preço unitário e preço total, dando-se ciência do referido comunicado à CONESP. Esta, por sua vez, emitirá o seu parecer sobre os serviços executados e seu valor, tomando por base os preços do seu boletim de custos, à época da execução dos respectivos serviços. Havendo divergência de preço, prevalecerá, como custo final, o da CONESP.

§ TERCEIRO: Os serviços que não constarem deste Convênio porventura executados pela PREFEITURA, não serão remunerados pela CONESP.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para execução das obras e serviços é de 150(cento e cinquenta) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, até o esgotamento dos recursos mencionados na Cláusula Quarta.





§ ÚNICO - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos em Lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - Concluídos os serviços e utilizada toda a verba, o encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelas normas internas da CONESP.

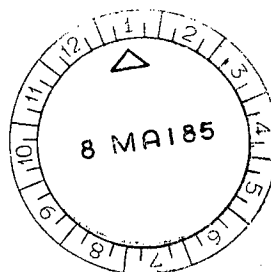
CLÁUSULA NONA - As partes poderão denunciar o presente Convênio, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas nele estabelecidas.

§ ÚNICO - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PREFEITURA poderá introduzir modificações nas Especificações Técnicas desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

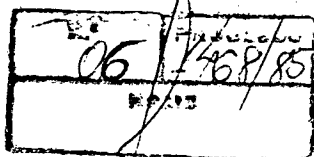
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio (valor, objeto, prazo, etc) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para a liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, a PREFEITURA abriu Conta de Crédito Especial, junto
, cuja movimentação será exclusiva para este Convênio.



conesp

50/0434/5/30



fls. 05
0627

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O Prefeito Municipal se compromete a instalar placa alusiva aos serviços que estão sendo realizados na Escola com o nome da PREFEITURA e da CONESP.

DISPOSIÇÕES FINAIS - O princípio que norteia o presente Convênio é que a PREFEITURA se compromete a executar os serviços diligentemente, de forma a não prejudicar o andamento normal das aulas e atividades escolares, instalando nos locais dos mesmos, sinalização para proteção de seus próprios funcionários e segurança da comunidade da escola.

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP:

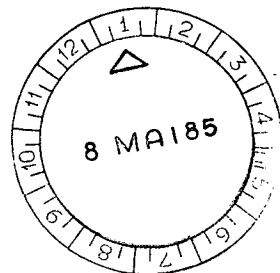
RODOLFO GRACIOSO
Diretor Executivo

CARLOS ALBERTO NETO
Presidente

PELA PREFEITURA:

NELSON FIORE
PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS

TESTEMUNHAS:



CMB-01